



TC 010.228/2017-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Coelho Neto/MA.

DESPACHO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em decorrência da não consecução dos objetivos pactuados por meio do Convênio 804/2007, celebrado com o Município de Coelho Neto/MA para implantação de Sistema de Abastecimento de Água.

2. Após a citação dos responsáveis, a SecexTCE, ao promover a análise dos argumentos apresentados e a reanálise das informações constantes dos autos, entendeu que o processo não se encontrava em condições de pronunciamento de mérito antes que as lacunas de informação sejam preenchidas, por meio de diligência (peça 59).

3. Assim, efetivou referida medida saneadora, solicitando à Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão (Suest/MA) que, no prazo de noventa dias, encaminhe novo Relatório de Visita Técnica, com indicação dos percentuais efetivos de execução de cada etapa das obras objeto do convênio; esclareça, de forma contextualizada, se são pertinentes as informações prestadas pela empresa Hidrotec Construções e Comércio Ltda., indicando que o projeto aprovado pela Funasa não previu em sua planilha de orçamento uma série de serviços e equipamentos sem os quais não seria possível concluir as obras; e informe se as obras executadas são passíveis de aproveitamento pelo município, em eventual retomada dos serviços, objetivando sua conclusão e operação.

4. No presente momento processual, em exame, pedido de prorrogação de prazo por 120 dias para atendimento à diligência, justificado no reduzido quadro de pessoal da Divisão de Engenharia de Saúde Pública – DIESP, na necessidade de liberação de recursos destinados ao pagamento de diárias de viagens, bem como na situação emergencial de saúde em que se encontra o país (peça 66).

5. A Seproc, considerando que a prorrogação de prazo pretendida não encontra amparo no escopo da delegação de competência concedida por extrapolar o prazo máximo de 90 dias e por ser o pedido intempestivo, já que foi protocolado no dia 25/03/2020 e o prazo inicial expirou em 16/03/2020, propõe submeter o pleito à consideração do Ministro Relator.

6. Em homenagem ao princípio do formalismo moderado, autorizo a prorrogação por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme solicitado, para atendimento à diligência promovida por meio do Ofício 14.154/2019-TCU/Seproc, a contar do término do prazo antes concedido, nos termos do parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno/TCU.

À Seproc.

Brasília, 30 de junho de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator